CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PERÍODO DE 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Mirassol, nº 46, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP. 04044-010 devidamente inscrita no CNPJ / MF sob n° 43.140.789/0001-99, neste ato, representada por sua presidenta Sra. Marcela Millano.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o n° 07.664.413/0001-10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB n° 46000.000628/2004-48, neste ato, representado por seu presidente Carlos Alberto Limas.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA Iª - DATA - BASE:
Fica mantida a data base da categoria em 1° de setembro.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL
Reajuste salarial: a partir de 1° de setembro de 2026, fica assegurado aos psicólogos empregados, o reajuste salarial no percentual de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento).

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações salariais legais convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa n° 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1° de setembro de 2026, fica estabelecido para os Psicólogos que se ativam

na base territorial abrangida pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL LINOSESP- o piso salarial de R$ 3.730,23 (Três mil setecentos e trinta reais e vinte e três centavos), que passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2026, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias (220 horas por mês).

Parágrafo Primeiro: Sobre os pisos salariais fixados nesta cláusula não haverá incidência do reajuste previsto na cláusula segunda (2ª).

Parágrafo Segundo: É permitida a flexibilização de jornada de trabalho, mediante o expresso instrumento celebrado entre empregado e empregador e desde que respeitada a proporcionalidade salarial e mediante anuência do sindicato.

CLÁUSULA 4ª – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data de admissão até 31/08/2026.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário/hora contratual.

Parágrafo único – Fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em pela correspondente diminuição em outro dia.
Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de pagamento integral dos respectivos excessos.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único – O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo

período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do Psicólogo obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de suas empregadas, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho das psicólogas empregadas, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio creche, a título de reembolso, no valor máximo de **R$ 269,16 (duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)** as empregadas mães com filho de até 06 (seis) anos de idade, por mês.

CLÁUSULA 9ª – LICENÇA A GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 10ª – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

CLÁUSULA 11ª – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de 03 (três) anos de trabalho

na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: Os psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

CLÁUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas: 1597 Tipo de conta: 1292 conta: 577550272-4.

Parágrafo 1º: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional ou ainda através de correio eletrônico com endereço pessoal do profissional.

Parágrafo 2º: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia do comprovante de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

CLÁUSULA 13ª - CESTA BÁSICA

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R$ 218,74 (duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), ficando facultada a substituição do valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Parágrafo primeiro: - Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em

dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins, respeitadas as proporcionalidades nas hipóteses de admissão e demissão.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa faça a opção por conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados.

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO - 400GR
2	3	ACÚCAR REFINADO -1 KG
3	2	ARROZ TIPO I - 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO - 200GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER - 200GR
6	2	CAFÉ EM PÓ - 500GR
7	1	CALDO CARNE/GALINHA – CX C/2
8	1	CREME DE LEITE - 395 GR
9	1	ERVILHA - 200GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA - 500GR
11	1	FARINHA DE TRIGO -1KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I 1KG
13	1	FEIJÃO PRETO TIPO I
14	1	GELATINA EM PÓ - 85GR
15	1	LEITE CONDENSADO - 270GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO – 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO - 500GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE - 500GR
19	1	MACARRÃO NINHO - 500GR
20	1	MAIONESE - 250GR
21	1	MILHO VERDE - 200GR
22	1	MISTURA P/ BOLO - 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE - 340GR
24	3	ÓLEO DE SOJA - 900GR
25	1	FUBÁ - 500GR
26	1	QUEIJO RALADO - 50GR
27	1	SAL -1KG
28	1	VINAGRE TINTO -750ML
29	1	SUCO CAJÚ - 500ML
30	1	GELÉIA FRUTAS - 230GR
31	1	CAIXA

CLÁUSULA 14ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo

substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 15ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde que, mantenham convênio com o SUS e também os atestados passados por profissionais quando de atendimentos particulares.

Parágrafo único: Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

CLÁUSULA 16ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 17ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de, pelo menos, meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante

apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 18ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados desde 1° de Setembro de 2026 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2027.

Santos, 09 de novembro de 2026

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.12 11:55:42 -03'00'

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
MARCELLA MILANO
PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO LIMAS
Data: 06/11/2026 17:34:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARLOS ALBERTO LIMAS
PRESIDENTE